



RECEBI EM  
05/09/2023  
Melissa Camilo Dias  
Mat.: 018  
RG: 21.391.022-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 04 de setembro de 2.023.

Ofício nº115 /2023

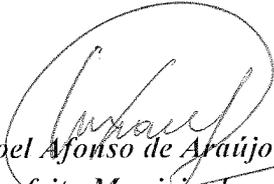
Ao Excelentíssimo Senhor,  
Hermínio Cordeiro dos Reis  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto  
Nesta.

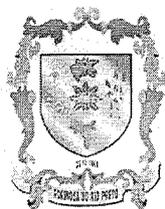
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de FORMOSA DO RIO PRETO para o exercício financeiro de 2023, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 258.197,47 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), na forma que indica e dá outras providências.” conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de FORMOSA DO RIO PRETO para o exercício financeiro de 2023, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 258.197,47 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), na forma que indica e dá outras providências”.

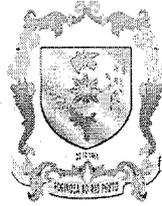
O PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor de R\$ 258.197,47 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), que será consignado à estrutura de custos abaixo especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211000 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211000 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	13.392.011.2.096	GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LC Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO	3.3.90.31.00	1.716.000	14.438,33
			3.3.90.36.00	1.715.000	52.491,43
			3.3.90.36.00	1.716.000	60.000,00
			3.3.90.39.00	1.715.000	131.267,71
TOTAL					258.197,47
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS					
1.715.0000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual					183.759,14
1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura					74.438,33
TOTAL GERAL					258.197,47
TOTAL / ACRÉSCIMOS					258.197,47

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, em conformidade com o estabelecido no § 1º, Inciso II do art. 43 da Lei Nº4.320/64, e ainda com base no Art. 167, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

Constituição Federal, no valor de **R\$ 258.197,47** (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme detalhamento discriminado abaixo:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO	VALOR
<b>LC – nº 195/2022 – Art. 5º Inciso I – VALOR TOTAL R\$</b>	<b>136.793,02</b>
3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	36.793,02
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>LC – nº 195/2022 – Art. 5º Inciso II – VALOR TOTAL R\$</b>	<b>31.267,71</b>
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	31.267,71
<b>LC – nº 195/2022 – Art. 5º Inciso III – VALOR TOTAL R\$</b>	<b>15.698,41</b>
3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	15.698,41
<b>LC – nº 195/2022 – Art. 8º – VALOR TOTAL R\$</b>	<b>74.438,33</b>
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	14.438,33
3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	60.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>258.197,47</b>

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados os Anexos da Lei nº 287/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, da Lei nº 303/2022 - Diretrizes Orçamentárias/LOA-2023 e da Lei nº 308/2022 - Orçamento para o exercício de 2023, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o Crédito Adicional Especial, tem por finalidade suprir o custeio financeiro de execução dos recursos que dispõe a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Art. 5º** Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO FORMOSA DO RIO PRETO, (BA), 04 DE SETEMBRO DE 2023

  
MANOEL AFONSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

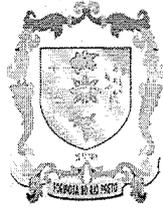
A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Formosa do Rio Preto o valor de R\$ 258.197,47, (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual; e 1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO FORMOSA DO RIO PRETO,(BA), 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL